



## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 EDITAL Nº 005/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Jornal Panorama Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.560.398/0001-22, em face do Edital do Processo Licitatório nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para composição e publicação de editais, atas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal de Guanahães, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com edição impressa.

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, razão pela qual dela se conhece.

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como do Parecer Jurídico emitido nos autos, constatou-se que assiste razão parcial à impugnante quanto à exigência constante do edital de que o jornal seja "editado e impresso no Estado de Minas Gerais".

Conforme orientação jurídica, a finalidade da contratação consiste em assegurar ampla divulgação dos atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, sendo a efetiva circulação e alcance do veículo de comunicação os elementos essenciais para o atendimento do interesse público. Nesse contexto, a localização física da edição ou impressão do jornal não se mostra requisito indispensável para a execução adequada do objeto, podendo a sua manutenção representar restrição desnecessária à competitividade do certame.

Por outro lado, quanto aos demais apontamentos apresentados pela impugnante, especialmente aqueles relacionados aos critérios de comprovação de circulação e audiência, entende-se que as exigências previstas no instrumento convocatório permanecem justificadas e compatíveis com as necessidades da Administração, não havendo elementos suficientes para ensejar sua alteração.

A Administração Pública deve assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo os ajustes necessários quando identificadas disposições passíveis de aperfeiçoamento.

### DECISÃO

Diante do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **Jornal Panorama Ltda. EPP**, para determinar a exclusão da exigência constante do edital que prevê que o jornal seja "editado e impresso no Estado de Minas Gerais", bem como das correspondentes disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos correlatos.

Fica mantida a exigência de que o jornal possua circulação e alcance compatíveis com a finalidade da contratação, preservando-se os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Em razão da alteração promovida, determino a retificação do Edital e de seus anexos e,



**CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.710.897/0001-00



---

considerando que a modificação interfere nas condições de participação e formulação das propostas, determino a republicação do instrumento convocatório com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras utilizado para realização do certame e nos demais meios de divulgação adotados por esta Câmara Municipal.

Guanhães/MG, 10 de junho de 2026.

**Elaine Cristiane Bosco**  
**Pregoeira da Câmara Municipal de Guanhões/MG**